



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1106/2018

DE 19 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**, Prefeita Municipal da cidade de Queiroz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Queiroz, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º)-** Fica instituído o Fundo Municipal da Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a)- desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b)- investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c)- construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d)- aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos legados à área da educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## SEÇÃO II

### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º)-** O Fundo Municipal de Educação de Queiroz subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

## SEÇÃO III

**Art. 3º)-** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento anual;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V- Assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI- Ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;
- VII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º)-** São atribuições do Coordenador Municipal de Educação:

I-preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II-manter o controle necessário para a execução orçamentária dos setores administrativos referentes a empenhos e liquidificações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;

III-manter o controle necessário sobre as Receitas que constituem o Fundo;

IV-manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor da Educação;

V-encaminhar à Contabilidade Geral do Município;

a)-mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;

b)-anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do

Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

c)-anualmente, o inventário de materiais didático-administrativos e outros mantidos em estoque.

VI-firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII-preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação;

VIII-providenciar junto à contabilidade Geral as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX-apresentar ao Secretário Municipal de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X-manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI-encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

## SEÇÃO V

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º)- São Receitas do Fundo:**

I-as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II-as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III-as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV-recursos provenientes de ajustes/convênios correlatos a Educação

V-dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

**Parágrafo Único:** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 6º)-** Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I-disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-direitos que porventura vier a constituir;

III-bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de educação do Município;

IV-bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação;

V-bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de educação do Município;

**Parágrafo Único:** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 7º)-** Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação.

## SEÇÃO VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

**Art. 8º)-** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da Unidade.

**Art. 9º)-** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10º)-** O Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**Parágrafo Único:** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

## SEÇÃO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 - Queiroz -SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

**SUBSEÇÃO I**

**DA DESPESA**

**Art. 11)-** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I-Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento dom nível de escolaridade da população.

II-Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 12)-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

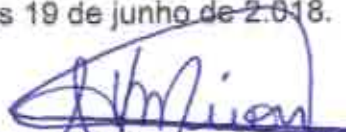
**Parágrafo Único:** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**DA RECEITA**

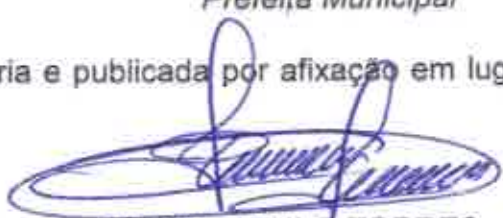
**Art. 12)-** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 13)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 19 de junho de 2018.

  
**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.

  
**PEDRO PAULO TORRES**  
Chefe Secretaria Municipal